



**MPV 759
00201**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 759, de 2016)

Dê-se ao § 2º do art. 17 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da MPV nº 759, de 22 de dezembro de 2016, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

‘Art. 17.

.....

§ 2º Será concedido desconto de vinte por cento ao beneficiário da regularização fundiária que optar pela quitação do valor previsto no *caput* até o encerramento do prazo de carência.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objeto conceder desconto de vinte por cento ao beneficiário da aquisição de imóvel rural que optar pela quitação antecipada das prestações amortizáveis. Esta emenda altera a redação anterior que limitava o desconto de vinte por cento às excepcionais hipóteses nas quais o adquirente precisaria obter o valor completo para quitar o imóvel rural em apenas trinta dias após a entrega da escritura provisória do imóvel.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17504.93339-32